



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 831, de 2018)

Altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para prever a contratação direta pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de cooperativas e associações de transportadores autônomos de cargas de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia.

### DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei de conversão](#)

- [Legislação citada](#)

- [Medida provisória original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1677505&filename=MPV-831-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1677505&filename=MPV-831-2018)

- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/ebf2966e-4e42-46b2-b6e0-8ce9606f1d02>

- [PAR 1/2018](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a8e02583-5b25-4079-912f-617345f30228>

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4db1e748-094b-4f6e-9cad-967cd9a35b45>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2176815&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2176815&ord=1&tp=completa)



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para prever a contratação direta pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de cooperativas e associações de transportadores autônomos de cargas de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) deve contratar transporte rodoviário de cargas com dispensa do procedimento licitatório para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o contratado seja:

a) cooperativa de transportadores autônomos de cargas instituída na forma prevista na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

b) associação de transportadores autônomos de cargas constituída nos termos previstos nos arts. 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

II - o preço contratado não exceda o praticado nas tabelas referenciais utilizadas pela Conab;

III - o contratado atenda aos requisitos estabelecidos no regulamento para contratação de

serviços de transportes da Conab, aprovado em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A Conab pode deixar de observar o disposto no *caput* deste artigo na hipótese de a oferta de serviço de transporte de cargas pelas entidades mencionadas no inciso I do *caput* deste artigo não ser suficiente para suprir a demanda da Companhia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## MPV Nº 831/2018

Publicação no DOU	<b>27/05/2018</b>
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	
Emendas	Até <b>04/06/2018</b> *
Prazo na Comissão	**
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até <b>23/06/2018</b> (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	<b>23/06/2018</b>
Prazo no SF	de <b>24/06/2018</b> a <b>07/07/2018</b> (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	<b>07/07/2018</b>
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de <b>08/07/2018</b> a <b>10/07/2018</b> (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	<b>11/07/2018</b> (46º dia)
Prazo final no Congresso	<b>08/08/2018</b> (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	<b>07/10/2018</b>

(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 39, de 2018 - DOU (Seção 1) de 12/07/2018.

\*As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.

\*\* Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

## MPV Nº 831/2018

Votação na Câmara dos Deputados	<b>07/08/2018</b>
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971 - Lei do Cooperativismo - 5764/71

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5764>

- Lei nº 8.029, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8029-1990-04-12 - 8029/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8029>

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

- artigo 61

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;831

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;831>